



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 15900/15

Administração Estadual. Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PatosPrev. Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos Proporcionais. Assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

### RESOLUÇÃO RC1 TC 00141/2016

#### RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais, concedida à servidora Maria do Socorro Alves da Silva, ex-ocupante do cargo de Telefonista, matrícula nº 1095-1, baixado por ato do Superintendente do PatosPrev, em 29 de maio de 2007, tendo por fundamentação o Art. 22, I, II e III da Lei Municipal 3445/2005.

O órgão de instrução, em relatório exordial, entendeu necessária a notificação do gestor, para que adote providências no sentido de sanar a seguinte inconformidade:

- A Portaria nº 0053/2007 (fl. 06) não consta a fundamentação constitucional adequada ao caso, uma vez que eles são proporcionais ao tempo de contribuição e não integrais;

Devidamente notificado, o gestor deixou escoar o prazo regimental sem que apresentasse esclarecimentos.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

#### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Torna-se imprescindível a adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fls. 103/104, para, só assim, em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual<sup>1</sup> assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de

---

<sup>1</sup> Constituição Estadual. Art. 71:

(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 15900/15

aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o Superintendente do PatosPrev envie a este tribunal portaria retificada constando a fundamentação constitucional adequada ao caso, uma vez que eles são proporcionais ao tempo de contribuição e não integrais.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 15900/15, que trata da Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais, concedida à servidora Maria do Socorro Alves da Silva, ex-ocupante do cargo de Telefonista, matrícula nº 1095-1, baixado por ato do Superintendente do PatosPrev, em 29 de maio de 2007, tendo por fundamentação o Art. 22, I, II e III da Lei Municipal 3445/2005, e

*CONSIDERANDO* que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

*CONSIDERANDO* ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

**Assinar o prazo de 30 (trinta) dias** ao Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PatosPrev, Sr. **Edvaldo Pontes Gurgel**, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, **a fim de que envie a este tribunal portaria retificada constando a fundamentação constitucional adequada ao caso, uma vez que eles são proporcionais ao tempo de contribuição e não integrais.**

Publique-se e cumpra-se

Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de agosto de 2016

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 12:31



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 09:03



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 12:55



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 09:20



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO